



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.256, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.989

"Proíbe a utilização das dependências dos Mercados Municipais para depósito de mercadorias e das outras providências!"

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de qualquer dependência dos Mercados Municipais para depósito de mercadorias e outros objetos.

Parágrafo Único - Constatada a existência de depósito, o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal deverá notificar o responsável para, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, utilizar o local do depósito apenas para venda direta ao consumidor.

Artigo 2º - No caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável perderá, de plano, o direito àquela dependência, devendo o Município colocá-lo à disposição de outros interessados para atividade comercial, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - O infrator à presente Lei também ficará sujeito às demais cominações legais, previsto em regulamento, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1.989



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 2.256

PROCURADORIA JURÍDICA

Prof. GESSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 29 de novembro de 1.989.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BLONDI
Auxiliar da Procuradoria